



OLHARES MÚLTIPLOS SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO FOCO DO DIREITO CIVIL E DA PSICANÁLISE

Selma Regina Bonugli

A Constituição Federal Brasileira de 1988 contém em seu bojo, uma série de direitos para que tenhamos uma sociedade mais justa. Um que se destaca é a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer discriminação, porém quando se refere ao direito dos tidos como minoria, isto não ocorre.

Muito se tem falado e ouvido a respeito, mas a verdade é que pouco se tem feito para que as desigualdades sociais sejam superadas e tratadas como tema significativo no âmbito sócio-jurídico em nosso país, mesmo com o avanço da tecnologia e dos estudos avançados nas áreas da antropologia e das ciências biológicas. O amor ao mesmo sexo sempre existiu como um fato natural, mas a humanidade insiste em rejeitar “o preconceito e a discriminação daquilo que cercam as variantes que se afastam da sexualidade aceita como correta- pelo simples fato de ser majoritária levam ao surgimento de denominações que acabam escorregando para o escárnio e o deboche”. (Maria Berenice Dias)

Este estudo visa um olhar mais crítico no âmbito jurídico e psicanalítico a fim de observarmos através do discurso dos vários setores como a discriminação, o preconceito ferem e negam direitos adquiridos por pessoas honestas, trabalhadoras que acabam sendo vítimas do sistema jurídico e social, permanecendo invisíveis aos olhares da lei e das relações sociais.

No dia 30 de abril de 2009 repercutiu na mídia o nascimento de duas crianças, filhos de um casal de homossexuais, duas mulheres, Adriana Tito Maciel, que estava com seu útero ameaçado por uma doença que já lhe tinha tirado a chance de engravidar com seus próprios óvulos e Munira Khalil El Ourra , a mãe das duas crianças que sua companheira gerou. Para a lei, mãe biológica é quem carrega a criança no ventre, mas um exame de DNA provou o contrário. Sincronizado o ciclo das duas mulheres, os óvulos de Munira foram inseminados “in vitro” com o sêmen de um doador. Os embriões foram implantados no útero de Adriana. A luta pelo reconhecimento legal da maternidade é justa. O código 2002 foi elaborado com diretrizes voltadas para a eticidade e para a função social seguindo uma matriz heterossexista, sendo que a conjugalidade e a parentalidade construídas por casais homossexuais ficaram de fora do âmbito da jurisprudência como estrutura familiar, uma vez que a concepção homem/mulher vincula a ordem patriarcal, conforme Costa Martins e Branco, 2002. A biotecnologia reprodutiva rompe com o postulado da bicategorização e da consangüinidade tradicional. Estudos antropológicos da década de 50 deram ênfase a estas



distinções e mudaram os percursos para a compreensão das relações entre sexo e cultura, nos quais os traços de personalidade identificados pela cultura ocidental como masculino e feminino, marcados pelos binômios: agressividade/docilidade, segundo Simone de Beauvoir desatrela natureza e cultura, o dado e o construído, refundindo o sexo em sua dimensão histórica para além do biológico.

Segundo Mead, 1969, os dois sexos são socialmente produzidos. A cultura é quem constrói a identidade do indivíduo. Butler-2003 afirma que o uso da biotecnologia reprodutiva - sumariamente prevista na legislação civil, dentro do dispositivo referente à filiação e ao casamento estão inscritas no código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM) conforme Resolução n.1.580/1992, tendo a sexualidade associada ao masculino e ao feminino “inférteis. O governo brasileiro criou, mediante Portaria 2.526/2005, o banco de dados informatizados (Sis Embriões) com identificação numérica de cada embrião criopreservado nos centros de reprodução assistida, públicas e particulares como: cadastros de células e tecidos germinativos (BCTG) vinculados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA). Ao mesmo tempo que a Lei 11.105 de 24.03.2005 permite pesquisas genéticas com embriões criopreservados há três anos, remanescentes das técnicas de reprodução assistida na Rede Pública e Privada, proíbe a comercialização de tecidos germinativos, células gametas ou embriões, preconizando a gratuidade intrínseca ao ato de doar, garantindo a finalidade de planejamento familiar, conforme artigo 199, parágrafo 4o da Constituição Federal de 1988, artigo 5o, inciso II, parágrafo 3o da Lei de n. 9.434/1997).

Com o uso das novas técnicas de reprodução, há um enfrentamento entre a Igreja Católica e os homossexuais, mas o tema é discutido em ações que perpassam o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Nas novas famílias em que as relações de filiação não se fundamentam no dado biológico/natural, ampliam-se as fronteiras do parentesco para o “outro”, com abordagens não excludentes entre si, sem que haja um paradigma e o que está fora dele, com identidade própria e ainda vinculados ao princípio orientador da biopolarização da heterossexualidade e suas representações na paternidade e maternidade. Uma inteligibilidade e alteridade , segundo Judith Butler, 2004, que podem estar ligadas à comunidade, dentro de uma concepção da amizade, deslocando a centralidade das relações biológicas, sexuais e conjugais. O “laço durável”, comunitário, que não se reduz à forma tradicional de família nuclear, da família tipo que normaliza sexo, gênero, conjugalidade, reprodução e parentalidade. A família padrão esgota em si essa perspectivas, mostrando sua incompletude, suas fronteiras, sua violência com o “outro” que não lhe



é inteligível. A parentalidade nessas “novas famílias” traz a crítica do caráter causal e redutor dessas vinculações e abre possibilidades antes não previstas pela forma hegemônica de legitimar a experiência familiar, solapando a dicotomia heterossexual/homossexual; biológico/não biológico; família/não família, enquanto vivência excludente entre si sem que haja um paradigma e o que está fora dele, com identidade própria, porém ainda vinculado ao princípio orientador da bipolarização da heterossexualidade e suas representações na paternidade e maternidade.

Atualmente no Poder Legislativo do Brasil, há poucos projetos de lei em tramitação sobre os direitos das pessoas do mesmo sexo. Podemos citar o Projeto de Lei n.1.151, de 1995 (Deputada Marta Suplicy): união civil, (Substitutivo-Deputado Roberto Jéferson): parceria civil; Projeto de Lei n. 580, de 2007, (Deputado Clodovil Hernandes) : contrato civil de união homoafetiva; Projeto de Lei n. 2.285/2007, intitulado de Estatuto das Famílias (Deputado Sérgio Barradas Carneiro): união homoafetiva como entidade familiar; Projeto de Lei n.4.914/2009 (Deputado José Genoíno), união estável de pessoas do mesmo sexo. Clarifica-se, portanto, o pouco que a sociedade caminhou na consecução desses direitos, colocando-os apenas na ordem de questões patrimoniais, negando-lhes juridicamente as garantias na esfera íntima, privada e afetiva atinentes à família para esse grupo minoritário. Há , porém, um número significativo de projetos que proíbe a adoção por pessoas do mesmo sexo, conforme Projeto de Lei n.4.508/2008, apenso ao Projeto de Lei 2.285/2007 e Projeto de Lei 3.323/2007, apenso ao Projeto de Lei 580/2007, que pretendem negar às pessoas do mesmo sexo direitos básicos de uma entidade familiar. A nova lei sobre adoção, Lei n.1.2010, de 29 de julho de 2009, deixa de fazer previsão expressa da possibilidade de que os candidatos à adoção expressem sua orientação sexual, assim como a lei prevê a guarda compartilhada tanto pelo pai como pela mãe. Há de se ressaltar, porém que uma vez que o legislativo não assume uma postura favorável subscrevendo em lei tais direitos, cabe à jurisprudência protocolar junto ao Tribunal de Justiça do Brasil as reivindicações de quem se sente prejudicado. Durante os vinte e dois déias que esteve no cargo como Procuradora Geral da República, Débora Duprat, em 2 de julho de 2009, envia ao Sistema Tribunal Federal pedido de reconhecimento à união estável homoafetiva, através da ADPF132, cujos direitos já eram respeitados pelo Estado do Rio de Janeiro, se expandissem para todo o território nacional brasileiro. O Ministro Gilmar Mendes não aceitou a ação, retornando-a para PGR com a justificativa de que a ação não especificava os reais pedidos proferidos. No seu último dia no cargo, em 24 de julho de 2009 a então Procuradora converteu a ADPF numa Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI n.4.277, aceita pelo Ministro Gilmar Mendes. Também, no mesmo dia, apresentou a ADI n. 4.275, que permitirá que travestis e transsexuais possam trocar o



nome no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.” Impor a uma pessoa a manutenção em descompasso com a sua identidade, é a um só tempo, atentatório à sua dignidade e comprometedor de sua interlocução com terceiros, nos espaços públicos e privados”. interpretação conforme a Constituição, prevista no Artigo.58 da Lei 6.015/1973, na redação dada pela Lei 9.708/98.

Após recorrer da sentença do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que dispensava a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) do pagamento de pensão ao autor da ação, o companheiro do titular da previdência social, o Superior Tribunal de Justiça no dia 04/02/2010, em decisão inédita no nosso país reconheceu o direito do companheiro homossexual à pensão de previdência privada do parceiro morto. A decisão é inédita porque até então só havia sido reconhecido o direito em casos de previdência social e nos regimes próprios de previdência de servidores públicos, conforme certidão de julgamento da Terceira Turma n. 2008/0025171-7-Resposta.1026981/RJ, Pauta : 04/02/2010- julgado – 04/02/2010; Relatora: Exma. Sra. Ministra Nancy Andrichi e Presidente da Sessão: Exmo. Sr. Ministro Sidnei Beneti. Em outro julgamento anterior, em outro caso, o homossexual teve garantido seu direito à pensão pela morte do companheiro com quem viveu 18 anos. Neste julgamento, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que pretendia reformar decisão de segunda instância da Justiça Federal gaúcha, conforme decisão do Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Porto Alegre, considerou que o vácuo na legislação a respeito da relação de dependência entre pessoas do mesmo sexo não poderia ser um obstáculo para o reconhecimento dessa relação jurídica. Ao STJ, o INSS alegou que a Lei n. 8.213/91 foi afrontada pela decisão do TRF, uma vez que a lei considera companheira ou companheiro a pessoa que, mesmo sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada. Em resposta a essa argumentação o Ministro Hélio Quaglia manteve o entendimento da segunda instância de que esta norma se preocupou em desenhar o conceito de entidade familiar, contemplando a união estável, sem excluir as relações homoafetivas. Também a própria Constituição Federal, conforme relata o ministro não excluiu tais relacionamentos, deixando uma lacuna que deve ser preenchida a partir de outras fontes de direito.

A advogada Maria Berenice Dias incentiva que os casais busquem um cartório e façam o contrato de união estável, pois esse documento poderá ser incontestável no caso de necessidade judicial “a ideia de se fazer esse pacto é comprovar a existência da união entre os homossexuais. Em posse desse documento, o companheiro pode ser nomeado inventariante, requerer pensão junto à Previdência e do direito de colocar seu cônjuge como dependente no plano de saúde”. Esse tipo de



pacto já foi oficializado por 204 casais de gays e lésbicas em 2008 e 2009, em sete Cartórios de Notas da Capital de São Paulo. Em pesquisa realizada a alguns cartórios, consta-se o acréscimo de 3.250% em comparação com as duas únicas em 2002. Fundamentada na união estável do casal de homossexuais, duas mulheres obtiveram da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça a decisão inovadora para o direito de família. Por unanimidade, os ministros negaram recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul e deu as duas crianças para adoção a um casal de mulheres. O relator ministro Luis Felipe Salomão afirmou: "Esse julgamento é muito importante para dar dignidade ao ser humano, para o casal e para as crianças". Uma das mulheres já havia adotado as duas crianças ainda bebês. Sua companheira, com quem vive desde 1998 e que ajuda no sustento e educação dos menores, queria adotá-los por ter melhor condição social e financeira, o que daria mais garantias e benefícios às crianças, como plano de saúde e pensão em caso de separação ou falecimento. A adoção foi deferida em primeira e segunda instâncias. O tribunal gaúcho, por unanimidade, reconheceu a entidade familiar formada por pessoas do mesmo sexo e a possibilidade de adoção para constituir família. A decisão apontou, ainda que estudos não indicam qualquer inconveniência em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, importando mais a qualidade do vínculo e do afeto no meio familiar em que serão inseridas". O Presidente da Quarta turma Ministro João Otávio de Noronha, fez um esclarecimento: "Não estamos invadindo o espaço legislativo. Não estamos legislando. Toda construção do direito de família foi pretoriana. A lei sempre veio a posteriori".

Contrariamente a esse discurso, O Superior Tribunal Militar aprovou com sete votos contra três a exclusão do tenente-coronel Osvaldo Brandão Sayde, de 45 anos, das Forças Armadas depois de ter ido à público um relacionamento amoroso com um soldado dentro de uma unidade militar em Curitiba. Este caso aconteceu em agosto de 2006, mas foi julgado um dia após o Senado aprovar a indicação do general Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, como ministro do Supremo Tribunal Militar. Em 12/03/2010 conforme decisão do Tribunal Superior Militar o tenente-coronel foi afastado das atividades militares e a ele foi concedido a o direito de permanecer na reserva remunerada como aposentado. Para a Procuradoria Geral da Justiça Militar a decisão de afastá-lo das atividades militares foi uma atitude discriminatória e preconceituosa. Ao meio de uma calorosa discussão acerca das declarações do general Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, sabatinado durante sessão do dia 03/02/2010 na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, de que gays não têm trabalho compatível com as Forças Armadas "Tem sido provado mais de uma vez, o indivíduo não consegue comandar. O comando, principalmente em combate, tem uma série de



atributos, e um deles é esse aí. O soldado, a tropa, fatalmente não vai obedecer. Está sendo provado, na Guerra do Vietnã, tem vários casos exemplificados, que a tropa não obedece normalmente indivíduos desse tipo”. Segundo a argumentação do relator do caso, o brigadeiro José Américo dos Santos entendeu que a relação entre o tenente-coronel e o soldado afetou a honra, o decoro e o pudor a “dignidade” militar e que segundo ele “Sua opção sexual não é o alvo, mas excessos devem ser coibidos, pois se a Constituição veda a discriminação, por outro lado não autoriza liberalidade que denigre a imagem das Forças Armadas.”. Afirmou que a forma como se aproximou dos soldados pode afetar o desenvolvimento desses recrutas , menores de 21 anos , não plenamente capazes do ponto de vista civil. A Ministra Civil Maria Elizabeth Rocha, primeira mulher a ter assento no STM, fez uma defesa enfática do tenente-coronel Brandão e num voto de mais de cem páginas, afirmou que o homossexual é perseguido nas Forças Armadas “No caso do coronel, seus atos não afetaram o quartel. Foi uma decisão preconceituosa [...] o Exército é uma instituição masculina. Sua presença causa desconforto. Nunca vi nada igual acontecer com militar heterossexual que dá em cima de mulher. Há um discurso de ódio”.

O Superior Tribunal de Justiça determinou a alteração do pré-nome e da designação de sexo de um transexual de São Paulo que realizou cirurgia de mudança de sexo a partir do dia 15 de outubro de 2009. A relatora do recurso, Ministra Nancy Andrighi, afirmou que a observação sobre alteração na certidão significaria a continuidade da exposição da pessoa a situações constrangedoras e discriminatórias. Conforme o artigo da psicóloga e psicanalista Valéria de Araújo Elias, o desenvolvimento da ciência e as técnicas hormono-cirúrgicas levam pessoas a se submeterem ao processo de transexualização que requer autoprescrição terapêutica como novas configurações dos modos de ser homem e mulher e que a demanda em hospitais públicos vem crescendo. Esse sujeito antes invisível, agora ganha visibilidade. Todas chegam ao hospital com a reivindicação de que seu sexo biológico ou a anatomia não é suficiente para que se posicione subjetivamente como homem ou mulher. Segundo a psicanalista, a medicina necessita do diagnóstico convincente do desejo da paciente que precisa ser escutada e acolhida enquanto à sua singularidade de um sujeito, através do discurso universal da Ciência, sem apagar sua subjetividade, pois essas pessoas não vão buscar uma cura para o psíquico, embora identifiquem todo um mal-estar diante de sua experiência transexual. Através do discurso relata que algo não vai bem, algo que ela não sabe-o muito bem o que seja e fica dependente da resposta, pautada na definição do saber do Outro, ou seja, na definição médica. Ao perder a configuração do corpo masculino, ao se auto-administrar hormônios femininos, fica a mercê da Ciência, posição de sofrimento, desespero com a possibilidade de não ser aceita



para completar os procedimentos que se culminam com a cirurgia. Necessita convencer a equipe médica que a cirurgia irá solucionar seu problema social de sexuação, pois com a retirada do que não reconhece como pertencente a si mesmo (no caso o pênis) ou que não pode reconhecer produzirá nela o efeito normatizante, ou seja, sentir-se mulher e livrar sua alma de um corpo masculino e assim se sentir incluída na cultura e aceita na sociedade. Freud (1914/1980) destaca a importância do eu ideal e do ideal do eu para esse processo. Lacan, 1961 desenvolveu o conceito de identidade de forma provisória. Esse reconhecimento de si enquanto o outro do espelho, portanto em uma imagem invertida, fará com que se instaure o desconhecimento de todo o ser e sua profunda alienação na imagem que fará de si mesmo. O psicólogo/psicanalista sugere que o sujeito se conheça melhor para justificar sua demanda. A maioria dessas pacientes tem pressa em modificar o corpo pois não agüenta as pressões sociais para assumir um lado ou outro e sair da ambigüidade, inadmissível em nossa cultura. Fica com a vida em suspenso enquanto aguarda a cirurgia como finalização do processo de sua sexuação. “É necessário deixar de falar das pessoas transexuais para escutá-las em sua singularidade e por de lado o que já sabemos para escutar o novo, pois se as transexuais insistem em reproduzir o discurso de uma certeza de serem mulheres é porque sabem que necessitam dessa suposta convicção para obterem o que acreditam ser a única possibilidade de se “adequarem” ao mundo ocidental”, conforme Valéria de Araújo.

No parecer de Maria Cláudia Brawner, citado pela psicóloga Simone Perelson em seu artigo *Parentalidade homossexual: uma exposição do debate psicanalítico no cenário francês atual*, ao desarticular sexo e reprodução, ou ainda reprodução e filiação, ao viabilizar, por exemplo a maternidade para mulheres em menopausa, virgens ou até mesmo nunca nascidas, as novas tecnologias desvinculam a maternidade e a paternidade dos limites e imposições traçados pela tradição e pela biologia humana”. Ou ainda, como nos mostrará o psicanalista Michel Tort que elas nos convidam a repensar a ordem simbólica de nossas genealogias.”novas técnicas exigem novas ordens simbólicas, que realizam biologicamente sob uma forma particular, transformações das relações de parentesco e das formas de família que excedem completamente a apropriação artificial”.No momento em que os sistemas simbólicos do mundo ocidental estão em crise busca-se na psicanálise encontrar argumentos para controlar as pulsões , impor limites ao indivíduo, Tort privilegia a contribuição dela para trazer a compreensão do dispositivo novo que comanda as identificações através de um ordenamento das funções maternas e paternas “sem perder a articulação entre inconsciente, lei, sexualidade e corpo”. Em seu artigo *Homofobias psicanalíticas* faz uma denúncia acerca das discussões ora positivista liberal, ora anticientificista normalizador,



diante das questões colocadas em 1999 pelo PACS- Pacto Civil de Solidariedade. Aponta para sua teorização noções da ordem simbólica-para onde confluem Levi- Straus, Lacan e o direito da família e da função paterna-como condições da subjetivação.

Elisabeth Roudinesco deixa clara a sua posição “a nossa sociedade deve aceitar que os pais homossexuais existam e conceder-lhes os mesmos direitos concedidos aos pais heterossexuais”.

O discurso teórico de Joel Dor, função paterna e ordem simbólica é contraditório à homoparentalidade, embora não se colocando explicitamente contra a filiação homossexual. Ao pai, é atribuído imaginariamente o objeto fálico- objeto do desejo da mãe - é o depositário da lei simbólica. Cabe a ele o lugar do sexo masculino para que a criança se submeta e se estruture quanto sujeito. O papel da mãe é inexpugnável e a função paterna é operada simbolicamente. Para Simone Perelson a teoria de Dor fica complicada pois ele a reduz à triangulação: papai -mamãe-criança.

Pierre Legendre , em cuja teoria dá ênfase na sustentação da diferença sexual e da transmissão da diferença sexual e da transmissão da lei paterna para a inscrição dela no mundo simbólico. Defende uma posição política contra a homoparentalidade, alegando que o sujeito está intrinsecamente articulado entre o Jurídico e o Psíquico. A linhagem para ele, e a garantia jurídica de indisponibilidade e de imutabilidade do nome é que dão à criança em um espaço institucional a capacidade para produzir a subjetivação. Para ele, é o Estado que ao fornecer leis e jurisprudências garante as montagens da filiação e que fora desse padrão a sociedade não será gerada na subjetivação, desenvolvendo suicídio, psicoses, aniquilamento subjetivo sob todas as suas formas. Michel Tort criticará esse pensamento e diz que essas regras não são necessárias para que a vida se reproduza. Sabine Prokhoris problematiza a teoria da função paterna, do Édipo e sobretudo da diferença sexual.. Muito se tem debatido a esse respeito no campo da psicanálise, mas segundo Tort ela não pode prescrever o que é certo, o que é errado, o que é concerne à práticas sociais e familiares.

Geneviève Delaisi de Parseval vê no acolhimento a esse novo uma possibilidade de surgimento de novas elaborações e formações psicanalíticas a respeito do complexo de Édipo. A seu ver, o papel da psicanálise é ver e ajudar o casal a construir laços em um registro simbólico, na criança, pelo processo de códigos sociais, de formas rituais compreensíveis por todos entre os dois pais do mesmo sexo. Destaca-se a teoria de Foucaut que chamou de “dispositivo de sexualidade”, ou seja, um efeito normativo socialmente construído, em outros termos fora do binômio homem/mulher. Para Sabine Prokhoris , a noção de diferença dos sexos tem sido tratada como um fetiche, algo supostamente intocável e incontornável, quando, de fato essa diferença não é senão



uma forma do inconsciente. Ela propõe que se dê lugar “à vizinhança” dos sexos: muito mais sintonizada como arte das passagens, própria da psicanálise. É favorável à homoparentalidade. Os contrários se fundamentam em uma confusão entre sexuação e diferença dos sexos. Para ela, Freud em seu livro *Psicogênese de um caso de homossexuais numa mulher* ajuda a esclarecer: “ enquanto a noção de diferença dos sexos está articulada à idéia de existência a priori de uma identidade masculina e uma feminina, a sexuação é algo construído pelo sujeito e é o esquema da diferença dos sexos que nega a sexuação.

Pesquisas realizadas em países que garantem o direito à adoção por homossexuais comprovam que desde os anos 80 como na Bélgica, EUA, Canadá e depois na França mostram que a qualidade das interações entre crianças e seus pais/mães é o fator mais importante para o seu bom desenvolvimento social e psíquico, o modelo de identidade, tanto para um sexo quanto para o outro, está dado pela presença de outros adultos significativos (avós, professores, amigos dos pais/mães) e pela própria cultura. As possibilidades de essas crianças serem homossexuais ou sofrerem de alguma doença mental são as mesmas do restante da população, conforme Elizabeth Zambrano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS :

BRAGA, Marcelus;. *Pelo Direito à Adoção*. *Jornal do Federal*, no82. Agosto de 2005. Conselho Federal de Psicologia. disponível em 13.9.05

DIAS, Berenice Maria. *Politicamente correto. Homoafetividade/ Comportamento/Consciência*. Net. <http://www.consciencia.net/2003/06/07homoafto...>

ELIAS, Valéria Araújo. *A psicanálise no hospital e a demanda (trans) sexual*. *REVISTA DA SBPH* ISSN1516-0858 VERSÃO IMPRESSA. Rev..da SBPHv.9n.2 Rio de Janeiro dez.2006.

FALCÃO, Márcio. *STJ permite que transexual mude nome e sexo na certidão de nascimento*. Brasília. Superior Tribunal de Justiça- 15de outubro de 2009.

GREGORY, Eduardo. *União homoafetiva documentada ajuda a garantir direitos*. *Correio Popular de Campinas*. Ministros Ativos. Ministra Nancy Andrighi.

_____. *Gay ganha direito a pensão de previdência privada*. *Diário de S. Paulo*. <http://www.diariosp.com.br/Noticias/Economia/877/Gay+ganha+direito+a+pre>

GUERREIRO, Gabriela. *Declaração de general sobre gays nas Forças Armadas divide senadores*. *FOLHA* www.folha.com.br/04/02/2010.in FO.LHA Domingo, 09 de maio de 2010.



MARTINS, Paulo César Ribeiro;WRKÄUSER, Stefan;MACCARINI, Lucas. Adoção e direito fundamental à igualdade dos homossexuais..ambito-jurídico.com.br/site/index.php?n...

PERELSON, Simone. A parentalidade homossexual: uma exposição do debate psicanalítico no cenário francês atual. UFRJ. Revista Estudos Feministas.vol.14.n.

POZZI,Claudia Elisabeth. A Questão da Homoparentalidade No Uso das Novas Tecnologias Reprodutivas, Uma Abordagem Sócio-Jurídica. GRUPO DE TRABALHO I GÊNERO, CORPO, SEXUALIDADE E SAÚDE.

ZAMBRANO, Elizabeth. Filho de Gay, Gayzinho è? Os mitos na adoção por homossexuais. Jornal do Federal. Conselho Federal de Psicologia.disponível em 07.03.05.

_____Homossexual tem direito a pensão previdenciária por morte de companheiro.Brasília.Superior Tribunal de Justiça.http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicação/engine.wsp?tmp.area=368&...

_____STM pune militar gay com aposentadoria. Brasília.Superior Tribunal de Justiça. 12/03/2010.

_____STJ mantém adoção de crianças por casal homossexual. VEREDICTUM Notícias Judiciais.http://veredictum.adv.br/br/blog/2010/04/28/stj-mantm-adocão-de-criancas-por-casa-homos...